



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.483/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e a doar imóvel que menciona ao Estado da Bahia para construção da sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 61, inc. IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Bahia para construção da sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Juazeiro o imóvel com as medidas, limites e confrontações abaixo especificados:

I - uma área denominada Lote B, medindo 20,00 m de frente ao Norte, limitando-se com a Rua Projetada; 90,00 m ao Leste, com o Lote C; 20,00 m de fundo ao Sul, com Paisartt Construtora Ltda.; 90,00 m ao Oeste com o Lote A; área total igual a 1.800,00 m².

Parágrafo único. O imóvel ora doado constitui-se parte da área municipal registrada sob nº R-10-11.709 – Protocolo nº 68.529, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia.

Art. 2º. O imóvel destina-se exclusivamente à construção e instalação, totalmente a expensas do referido ente, da sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Juazeiro.

Art. 3º. A doação do direito real de uso aqui autorizada está gravada com cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com as benfeitorias realizadas, na hipótese de o donatário ensejar a ocorrência de qualquer das circunstâncias abaixo especificadas:

I - transmitir a qualquer título o bem imóvel sem prévia anuência do Poder Executivo Municipal;

II - mudar a destinação prevista nesta Lei para o bem imóvel;

III - não concluir a construção da sede do Ministério Público do Estado da Bahia em Juazeiro, no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de escrituração do imóvel ora doado.

Parágrafo único. Constará da escritura pública de doação do imóvel descrito nos incisos I e II do art. 1º desta Lei as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, sob pena



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

de nulidade do ato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, ESTADO DA BAHIA,
em 20 de agosto de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CARLOS LUCIANO DE BRITO SANTANA
Procurador-Geral do Município